

Por uma Democracia Lingüística: o português no rádio e na televisão

Francisco Gomes de Matos *

1. UM NOVO RAMO DOS DIREITOS HUMANOS

A tradição dos Direitos Humanos, embora antiga — remonta aos ideais de liberdade das civilizações hindu e greco-latina — só em nosso século recebeu um reconhecimento formal, através da Carta das Nações Unidas (1945) e, mais particularmente, da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). Este último instrumento possibilitou o surgimento de um novo ramo dos Direitos Humanos: os Direitos *Culturais*. Apesar de sua abrangência, poderíamos explicitar um desses direitos, inerentes à condição do ser humano: o de poder participar da vida cultural de sua comunidade. Em que pese a importância do Pacto Internacional relativo aos direitos econômicos, sociais e culturais (1966), ratificado por muitos países, na prática tem sido difícil criar condições para a observância, a promoção e o respeito a direitos dessa natureza.

O interesse pela problemática dos direitos culturais (de grupos mais amplos de minorias) motivou o aparecimento de uma novíssima geração de direitos: os direitos *lingüísticos*. Após constatar-mos que, na bibliografia especializada internacional, não se tinha dado a atenção à identificação e formulação de direitos lingüísticos da pessoa humana (mesmo no Direito Internacional Público o ramo dos Direitos relativo ao indivíduo é relativamente recente), propusemos em artigo publicado na *Revista de Cultura Vozes* (março de 1984) um texto básico que eventualmente pudesse servir à elaboração de uma Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos Individuais. Em seguida, a UNESCO, em seu Boletim ALSED (Antropologia e Ciência da Linguagem para o Desenvolvimento Educacio-

* Professor de Lingüística no Departamento de Letras da Universidade Federal de Pernambuco, e Vice-Presidente da AIMAV.

nal) de abril daquele mesmo ano, divulgava em francês e inglês nossa Proposta. Nossa intenção, ao fazermos um apelo em favor de uma Declaração Universal centrada nos direitos lingüísticos (*lato sensu* abrangendo os *comunicacionais*), foi de que se elaborasse e adotasse, internacionalmente, um instrumento eficaz na luta contra o preconceito lingüístico, a discriminação, a rejeição e outras manifestações de injustiça e de opressão lingüísticas que ocorrem em âmbito mundial em uma variedade de contextos: no lar, na escola, no trabalho, no local de lazer, nos meios de comunicação de massa. O objetivo dessa iniciativa é de provocar mudanças de atitudes e gerar ações, a níveis nacional e internacional (mais difícil, por sua complexidade), que contribuam para assegurar-se, ao indivíduo, como usuário de uma língua, seu direito de desfrutar plena e livremente sua competência comunicacional e sua potencialidade expressiva.

Um resultado concreto desse movimento em prol dos direitos lingüísticos individuais é a realização na Universidade Federal de Pernambuco (na tradicional Faculdade de Direito do Recife), nos dias 7, 8 e 9 de outubro de 1987 do primeiro Seminário Internacional sobre Direitos Humanos, Direitos Culturais e Direitos Lingüísticos, organizado pela AIMAV — Associação Internacional para a Comunicação Intercultural (sediada na Universidade de Ghent, Bélgica), com patrocínio da UNESCO (Divisão dos Direitos do Homem e da Paz) e o apoio da Universidade Federal de Pernambuco. Esse encontro, de natureza interdisciplinar, objetiva discutir a proposta de nossa autoria e aprofundar a compreensão dos direitos lingüísticos, tanto no plano coletivo (o direito das minorias, por exemplo), quanto da pessoa humana.

2. OS DIREITOS LINGÜÍSTICOS DOS USUÁRIOS DE LÍNGUA MATERNA

Toda pessoa nascida em uma comunidade deve ter assegurado seu direito de adquirir, manter, cultivar sua língua materna. No caso brasileiro, onde, além de português, dispomos de um valioso patrimônio lingüístico autóctone — representado pelas 152 línguas faladas por índios em vários estados —, o conceito de “língua materna” carece de uma formulação precisa e objetiva, mas esse é um problema que interessa mais diretamente aos sociolingüistas, por isso não aprofundaremos a questão, lembrando apenas que o direito à aquisição, à manutenção, à preservação, ao cultivo da língua materna é o direito lingüístico individual *por excelência* e, como tal, prioritariamente merecedor de um lugar de destaque no Documento-mor de uma nação: a Constituição.

3. OS DIREITOS LINGÜÍSTICOS DOS PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO

Que direitos lingüísticos poderiam ser postulados para os profissionais do Rádio e da Televisão, especificamente os que exerçam atividades de locução, apresentação, comentário? Em síntese, defenderíamos, para esse grupo, o direito de poder usar sua variedade lingüística regional de português, em todos os momentos de sua atuação profissional. Questionamos a prática — uma tradição que não

faz justiça ao conceito de *democracia lingüística* — de impor-se (ou recomendar-se), como português rádiotelevisivo padrão, uma pronúncia compósita, resultante de características fonéticas de variedades predominantemente sulistas. Na fala de apresentadores de telejornais nacionais é possível identificar-se “sotaques” (para usarmos o termo conhecido pelo leigo) regionais, mas a realidade é que o português predominante (ou *dominante*, para um diagnóstico mais acurado) corresponde a uma adaptação ou uma aproximação de variedades ouvidas nos meios rádiotelevisivos do eixo Rio-São Paulo. Essa ficção, que poderíamos designar como português rádio-televisivo padrão do Brasil é muito mais uma imposição cultural (e às vezes até mesmo empresarial: já ouvimos locutores recém-admitidos confessarem que precisam “adequar” suas pronúncias para manterem seus empregos...) do que reflexo de uma política comunicacional verdadeiramente democrática, como seria desejável.

Se o *direito de fazer opções lingüísticas* é o segundo mais importante dos direitos lingüísticos individuais (o da aquisição, manutenção, preservação e cultivo da língua materna é o primeiro), dele decorreria o direito de poder usar a variedade regional que o usuário, por sua vivência e educação lingüística, domine efetivamente. Por isso, caberia aos responsáveis pela política lingüística (comunicacional) dos meios de comunicação de massa (no caso, referentes ao Rádio e a Televisão), estudar, com objetividade, o problema de assegurar-se ao comunicador o exercício de seu direito lingüístico individual.

Atitudes conservadoras a respeito dos usos de uma língua (nacional) no Rádio e na TV podem ser mudadas: há o exemplo da tradicionalíssima BBC que, a partir de meados desta década, começou a acolher variedades de pronúncia que não a tradicionalmente consagrada (Received Pronunciation ou Inglês Falado Padrão). Assim, é possível ouvir-se pronúncias regionais em transmissões daquela empresa britânica, evidenciando-se um passo adiante em prol da democratização lingüística.

Côncios de que a INTERCOM propugna por uma política justa e realista de funcionamento (e o aspecto *lingüístico* é crucial, pois marca fortemente nossa identidade, desde o individual ao regional) dos meios de comunicação rádiotelevisivos, servimo-nos deste breve comentário para conclamar os interdisciplinaristas do país a revermos o problema por nós levantado. Um dia — não muito distante — quando nossos descendentes vivenciarem uma democracia plena (com as virtudes dos defeitos que caracterizam esse sistema), o reconhecimento dos direitos lingüísticos individuais e, particularmente, dos profissionais será uma realidade. Até lá, irmanemo-nos e num espírito de igualdade e de respeito mútuo, ajudemos construir nossa própria democracia lingüística, valorizando a diversidade cultural e comunicacional (dos falares regionais). Saibamos, como sabiamamente lembrava Bilac, amar com fé e orgulho a terra em que nascemos e (acrescentemos) usar, com confiança e liberdade, a variedade do português que herdamos.